PROJETO DE LEI Nº 30/2019

ALTERA O INCISO IV DO ART. 16 DA LEI N.º 1.766/2009.

Art. 1.º O Inciso IV do Art. 16 da Lei n.º 1.766/2009, de 29 de dezembro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"IV - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual, nos demais exercícios - MEI."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2020.

Agudo, 11 de julho de 2019.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação o Projeto de Lei que objetiva alterar o inciso IV do Art. 16 da Lei 1.766/2009, que instituiu a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, estabelecendo tributação zero para valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do MEI, nos demais exercícios de funcionamento - MEI.

O Projeto prevê que o ingresso e a continuidade do MEI no mercado regular deve ser facilitado, concedendo a este, tratamento diferenciado e favorecido, adequando os Microempreendedores Individuais ao inciso III do art. 4º da Lei Complementar Federal 123/2006, que confere isenção de taxas ao MEI, tanto para atos de abertura empresarial e de renovação para continuidade de funcionamento, como também para o exercício de poder de polícia pela administração pública.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal